

OFÍCIO Nº 067/2026/GABINETE/PMPF

Pau dos Ferros/RN, 20 de fevereiro de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

R. Pedro Velho, 1291, Pau dos Ferros - RN, CEP: 59900-000

E-mail: contato@camarapaudosferros.m.gov.br

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho por meio deste, a propositura anexa para apreciação da Câmara Legislativa de Pau dos Ferros-RN.

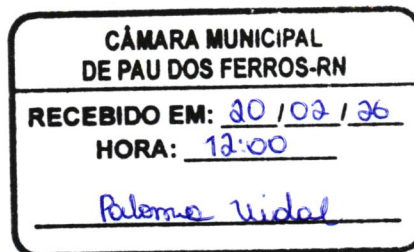
Venho, através deste, solicitar a apreciação do Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Certa de sua atenção e comprometimento, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 2382 /2026

Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, a abertura de crédito especial para inserção do elemento de despesa “3.3.90.30 – Material de Consumo”, às dotações especificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para fazer face à inserção do valor orçamentário que trata o artigo anterior, a anulação em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 20 de fevereiro de 2026


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
SESSÃO ORDINÁRIA	
☐ APROVADO	☐ REPROVADO
Pau dos Ferros/RN ____/____/____	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM: <u>23/02/2026</u>	
HORA: <u>08:36</u>	

ANEXO I (ACRÉSCIMO)

Unidade Orçamentaria	06.001 – Secretaria Municipal de Educação	
Ação	2511 – Programa de Alimentação Escolar - AEE	
Fonte 15520000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 12.000,00

Total do acréscimo: R\$ 12.000,00

ANEXO II (REDUÇÃO)

Unidade Orçamentaria	06.001 – Secretaria Municipal de Educação	
Ação	2074 – Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	
Fonte 15520000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 12.000,00

Total da Redução: R\$ 12.000,00



RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor,

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente publicação do projeto de lei tem como objetivo a inserção do elemento de despesa 3.3.90.30, “Material de Consumo”, da ação 2511 – Programa de Alimentação Escolar - AEE, da Unidade Orçamentária 06.001 – Secretaria Municipal de Educação. A inclusão do referido elemento de despesa é essencial para possibilitar o atendimento adequado ao objeto a ser contratado, sendo imprescindível o registro orçamentário dessa despesa, que atualmente não está contemplada.

A inserção do elemento de despesa e da ação faz-se necessária para possibilitar a correta execução das despesas relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios e demais materiais de consumo indispensáveis ao funcionamento do Programa de Alimentação Escolar no âmbito do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) constitui modalidade de atendimento voltada aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme previsto na Lei nº 9.394/1996 (LDB) e na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. O AEE tem como finalidade complementar e/ou suplementar a formação dos estudantes, promovendo recursos pedagógicos, acessibilidade e estratégias que eliminem barreiras para a plena participação no ambiente escolar.

No âmbito da política de alimentação escolar, é fundamental assegurar que os alunos atendidos pelo AEE também tenham garantido o acesso à alimentação adequada e compatível com suas necessidades específicas, inclusive quando demandarem adaptações nutricionais ou cuidados diferenciados. A adequada previsão orçamentária fortalece a inclusão, assegura equidade no atendimento e garante o pleno desenvolvimento dos estudantes público-alvo da educação especial.

A medida visa garantir a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que preconiza a adequada prestação de contas, e assegurar que os recursos orçamentários sejam



utilizados de maneira transparente, dentro dos limites previstos para o exercício financeiro atual. Essa ação reflete o compromisso da gestão com a eficiência fiscal, alinhando a execução financeira aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Atenciosamente,

Pau dos Ferros/RN, 20 de fevereiro de 2026.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA